



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7850**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 15/12/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 214/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros ao Projeto Judô Caminho Suave, e dá outras providências. (Terreno medindo 899,00 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Canelas - Prolongamento). (Referente à Lei nº 4.453, de 21/12/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5

**Posição:** 15

**Número de folhas:** 08

Espécie: Pl.  
Categoria: Imóveis  
Ex: 12.5  
Ordem: 15  
Nº fls: 06

159/2011



20.12.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4453 de 21/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 214/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá  
Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em Reunião de UR Gê
- 2 - C/s em 20.12.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às *comissões*  
15/12/2011  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N° 214  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

## DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

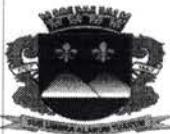
Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 899,00 m<sup>2</sup> (oitocentos noventa e nove metros quadrados), situado no Bairro Canelas – Prolongamento, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Gentil Gonzaga com a rua dos Inconfidentes, segue no alinhamento da rua dos Inconfidentes, numa distância de 21,49m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita, limitando com área institucional do município, numa distância de 25,37m, até o loteamento Canelas; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento do loteamento Canelas, numa distância de 64,17m, até a rua Santa Maria; daí, deflete à esquerda, limitando com a rua Santa Maria, numa distância de 2,50m; daí, deflete à esquerda, limitando com a rua dos Inconfidentes, numa distância de 68,00m, até o ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à entidade sem fins lucrativos “PROJETO JUDÔ CAMINHO SUAVE”, inscrita no CNPJ sob nº 11.087.428/0001-30, sediada em Montes Claros – MG, destinando-se dito imóvel à edificação de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades da instituição donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## *Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

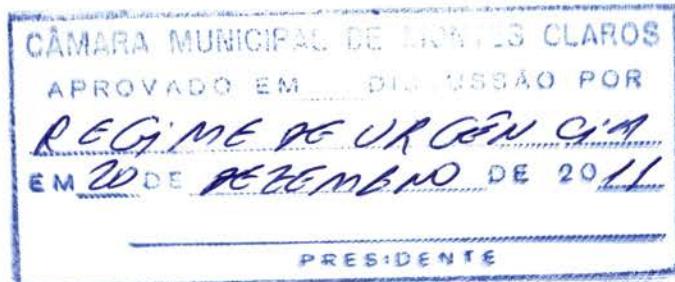
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- \_\_\_\_\_/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade sem fins lucrativos **“PROJETO JUDÔ CAMINHO SUAVE”**, sediada nesta cidade, que tem por finalidade promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas e de assistência social, visando a proteção da infância e da adolescência, através da implementação de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 214/2011 QUE “Desafeta Área Institucional do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 214/2011

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá Outras Providências.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 899,00 (oitocentos e noventa e nove metros quadrados), situado no Bairro Canelas para o **Projeto Judô Caminho Suave.**

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida entidade tem por finalidade promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades esportivas e de assistência social, visando a proteção da infância e da adolescência, através da implementação de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### **VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2011**

**AUTOR:** Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

### **VOTO EM SEPARADO**

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 214/2011 trata de desafetação de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais e doação de um terreno do Município de Montes Claros, com área de 899,00 (oitocentos e noventa e nove metros quadrados), situado no Bairro Canelas para o **Projeto Judô Caminho Suave**.

Apesar de entender ser de iniciativa do Executivo Municipal encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, apesar de reconhecer o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo também que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1ª – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e o respectivo mapeamento da área a ser doada, bem como a prévia avaliação do imóvel.

2ª – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3ª – A redação da ementa fere a LC 95/01 quando não consta na ementa o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, concluo que o PL nº 214/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

  
Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação